



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1620 - 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.757

30 DE JUNHO DE 2022

“Lei Gabriel Noah Ferreira Delgado, que garante a gestante à possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A gestante tem direito de optar pela realização do parto cesariano a pedido, devendo ser respeitada sua autonomia, assim com, deve ser respeitado o direito e autonomia profissional do médico.

§1º A cesariana por opção da gestante, somente será permitida a partir da 39ª (trigésima nona semana de gestação, desde que a mesma seja previamente informada dos benefícios do parto normal e também advertida dos riscos do procedimento cirúrgico a ser adotado.

§2º A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante, na eventualidade de a opção da gestante não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A gestante que optar pela realização do parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se a parturiente o direito a analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, serão afixados placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito de a parturiente escolher a sua via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1620 - 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Poderá o médico, em divergindo da opção feita pela gestante alegar autonomia profissional e se recusar a praticar atos médicos com os quais não concordar, ressalvados os casos de risco de morte do paciente, devendo sempre que possível encaminhá-lo para outro profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 30 de junho de 2022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL